



**PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2021**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:  
004.004/2021

**EDITAL**

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇO NA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DA BAIXA GRANDE /PI.**

DATA DA REALIZAÇÃO: 24/06/2021

<b>HORARIO DO CREDENCIAMENTO</b>	
<b>Início</b>	<b>10:30 h</b>
<b>Prazo máximo de duração do credenciamento</b>	<b>00:15 minutos</b>
Após decorrido o prazo máximo, somente os licitantes presentes terão assegurados seus credenciamentos.	

O MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DA BAIXA GRANDE, estado do Piauí, faz saber, pelo presente edital, que se encontra aberta a licitação modalidade PREGÃO PRESENCIAL, nos termos da Lei Federal n.º 10.520, de 17.07.2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal n.º 8.666 de 21.06.1993 e suas alterações, conforme processo administrativo nº 2159/2018, do tipo MENOR PREÇO POR LOTE, conforme definido no artigo 4º, inciso X, da Lei nº 10.520/2002, e demais exigências deste edital o REGISTRO DE PREÇO NA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DA BAIXA GRANDE /PI, conforme especificações constantes no ANEXO I, de acordo com o disposto no presente edital e respectivos anexos que dele passam a fazer parte integrante, para todos os efeitos.

**DATA DA SESSÃO: 24 DE JUNHO DE 2021.**

**HORÁRIO: 10:30 h. (HORÁRIO LOCAL)**

**LOCAL:** Sala de Licitação na Prefeitura Municipal de São Miguel da Baixa Grande-PI, Situado na Praça da Matriz, 18, Centro, São Miguel da Baixa Grande-PI.

**INFORMAÇÕES:**

**ENDEREÇO:** Praça da Matriz, 18, Centro, São Miguel da Baixa Grande-PI, sala de Licitação

**HORÁRIO DE ATENDIMENTO:** segunda à sexta-feira, de 07:00 h às 13:30 horas

**E-MAIL:** [cplsaomigueldbaixagrande@gmail.com](mailto:cplsaomigueldbaixagrande@gmail.com)

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e seus anexos que fazem parte integrante como nele transcritos.

Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação, em cada caso, serão recebidos no endereço acima mencionado, na sessão pública de processamento do respectivo Pregão, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame.

A sessão de processamento do pregão será realizada no endereço declarado na introdução deste Edital e será conduzida pelo pregoeiro, auxiliado por equipe de apoio, orientados por equipe de Consultoria Especializada.

**1.1. DO OBJETO**

A presente licitação tem por objeto o REGISTRO DE PREÇO NA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DA BAIXA GRANDE /PI, conforme especificações do Anexo I (Termo de Referência) deste Edital.

**2. DA PARTICIPAÇÃO**



**2.1. Poderão participar da presente licitação quaisquer interessados que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto às de documentação, constantes deste Edital e seus Anexos.**

2.2. Quando observada a ocorrência da entrega apenas dos envelopes junto o Pregoeiro, sem a permanência de representante credenciado na respectiva sessão pública, ficará subentendido que o licitante abdicou da fase de lances verbais.

2.3. **NÃO** poderão participar deste Pregão:

- a) Empresas que se encontrem em processo de falência, de concordata, de recuperação judicial, concurso de credores, dissolução, liquidação, empresas estrangeiras que não funcionem e nem sejam estabelecidas no Estado, nem aquelas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidas com suspensão do direito de licitar e contratar com qualquer órgão ou ente integrante da Administração;
- b) Empresas cujos sócios, diretores, representantes legais e/ou responsáveis técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo, sejam funcionários, conselheiros, inspetores, diretores, empregados ou ocupantes de cargos comissionados na Prefeitura Municipal de São Miguel Da Baixa Grande - Piauí ;
- c) Consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;
- d) Empresas inadimplentes com obrigações assumidas junto ao Município de São Miguel Da Baixa Grande -Piauí;
- e) Empresas suspensas de participar de licitação e impedidas de contratar com o Município de São Miguel Da Baixa Grande -Piauí, durante o prazo da sanção aplicada;
- f) Empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
- g) Empresas impedidas de licitar e contratar com o Município de São Miguel Da Baixa Grande -Piauí, durante o prazo da
- h) sanção aplicada;
- i) Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
- j) Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

### **3. DO CREDENCIAMENTO**

**3.1** – Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) **tratando-se de representante legal:** o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial ou, tratando-se de sociedades civis, o ato constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência da investidura;
- b) **tratando-se de procurador:** procuração particular, com reconhecimento de firma em cartório, concedendo poderes para participar de licitações em geral, devendo apresentar cópia autenticada do ato constitutivo - estatuto ou contrato social em vigor (devidamente registrado, em se tratando de sociedades simples ou empresária), para verificação dos poderes do outorgante. No caso de sociedade por ações, deverá ser apresentado, ainda, documento de eleição de seus administradores.

**3.2.** As empresas que não apresentarem em seu cadastro, CNAE pertinente e compatível com o objeto da licitação, serão descredenciadas no certame licitatório.

**3.3** – As licitantes deverão apresentar, **FORA** dos envelopes n.ºs 01 e 02, a declaração de pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação conforme modelo no anexo II.

**3.4** – O representante legal e/ou procurador deverá identificar-se exibindo cópia do documento oficial de identificação que contenha foto, autenticado em cartório ou acompanhado do original para conferência.

**3.5** – Será admitido **APENAS** 01 (um) representante para cada licitante credenciada, e cada representante só poderá representar uma empresa, podendo o mesmo ser substituído para efeito de participação na Sessão, desde que conste da Procuração, inclusive, com os mesmos poderes.

**3.6** – Os interessados ou seus representantes apresentarão **declaração, fora dos envelopes**, dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e entregarão os envelopes contendo a indicação do objeto e dos preços oferecidos, procedendo-se sua abertura em conformidade com o estabelecido na sessão.

**3.7** – A não apresentação do documento de credenciamento do representante, não será motivo para a desclassificação ou inabilitação do licitante. Neste caso, o representante ficará apenas impedido de se manifestar e responder pelo licitante durante os trabalhos.– Em se tratando de Microempresa ou Empresa de Pequeno porte, nos termos



da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006, e para que essa possa gozar dos benefícios previstos no Capítulo V da referida lei, é necessário, à época do credenciamento acrescentar as expressões “Microempresas” ou “Empresa de Pequeno Porte” ou suas respectivas abreviações, “ME” ou “EPP”, à sua firma ou denominação, conforme o caso.

#### **4. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO, DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

4.1. As licitantes deverão apresentar, **FORA** dos envelopes n.ºs 01 e 02, a **Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação**, conforme modelo do **Anexo II**. Os casos omissos serão decididos pela(o) pregoeira(o), no momento da sessão, com registro da ocorrência em Ata.

4.1.1.A declaração acima referida deverá ser subscrita pelo representante legal ou pelo procurador caso este tenha outorga para tal.

4.1.2 Quando o envelope Proposta de Preços for enviado via postal, a documentação relacionada neste item deverá ser apresentada dentro do envelope Proposta de Preços.

4.2. As **propostas e os documentos para habilitação** deverão ser apresentados em **02 (dois) envelopes distintos, indevassáveis, fechados e lacrados, endereçados ao Município de São Miguel Da Baixa Grande -Piauí e, necessariamente, ter na sua parte externa frontal, de forma legível e visível, os seguintes dizeres:**

ENVELOPE N.º 01

**PROPOSTA DE PREÇOS**

**Pregão Presencial**

**n.º004/2021**

ENVELOPE N.º 02

**DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**Pregão Presencial**

**n.º004/2021**

#### **5. DO CONTEÚDO DO ENVELOPE N.º 01 – PROPOSTA DE PREÇOS**

5.1. As propostas de preços deverão obedecer às especificações e condições previstas neste instrumento convocatório e anexas, que deste fazem parte integrante como transcritas.

5.1.1 A proposta de preço deverá conter os seguintes elementos:

- a) Nome, endereço, CNPJ e inscrição estadual ou municipal da proponente;
- b) Nome, endereço e CPF do representante da licitante;
- c) Número do processo e do PREGÃO PRESENCIAL;
- d) Descrição de forma clara e sucinta do objeto da presente licitação, relativo ao valor oferecido, com indicação de marca, em conformidade com as especificações do ANEXO I deste Edital;
- e) Preço unitário expresso em moeda corrente nacional, em algarismo e por extenso, apurado à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Caso haja divergência entre o preço em algarismo e o por extenso, será considerado válido o por extenso. Nos preços propostos deverão estar inclusos, além do lucro, todas as despesas e custos, e tributos de qualquer natureza tais como: despesas de transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto do contrato.
- f) Fazer constar o prazo de até 72 HORAS para realização do serviço e entrega do veículo, após a solicitação do Município.
- g) Declarar o prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data prevista para a abertura dos envelopes de proposta, mesmo que essa sessão venha a ser alterada.

5.2. Não serão admitidos cancelamentos, retificações de preços ou alterações nas condições estabelecidas, uma vez abertas as propostas. Os erros, equívocos ou omissões ocorridas nas cotações de preços serão de inteira responsabilidade do proponente, não cabendo, no caso de consequente desclassificação decorrente de erro para mais, qualquer reclamação, nem tampouco, em caso de erro para menos, desobrigação do fornecimento do objeto da presente licitação.

5.3. Não serão admitidas alegações posteriores de desconhecimento do objeto, bem como de dificuldades técnicas não previstas. A Comissão poderá suprir erros materiais nas operações matemáticas de soma, subtração, divisão e/ou multiplicação contidas na proposta de preço, após conferência e constatação do(s) erro(s), desde que não acarrete quaisquer prejuízos aos demais interessados.

5.4. A falta de data, assinatura e/ou rubrica da proposta poderá ser suprida pelo representante legal presente à reunião de abertura dos envelopes, desde que ele tenha sido devidamente credenciado.



5.5. Serão desclassificadas as propostas que desobedecerem às condições exigidas no presente Edital, que apresentem rasuras e falhas que impossibilitem a sua perfeita compreensão e aquelas que apresentem preços em moeda estrangeira, conforme legislação vigente.

5.6. Não serão aceitas propostas via FAX, Internet e/ou outras formas similares.

5.7. Não serão aceitas reivindicações das proponentes pleiteando qualquer adicional de preço por faltas ou omissões que, porventura, vierem a ser verificadas em sua proposta, ou pedido de desconsideração da mesma por razões semelhantes ou quaisquer outros acréscimos, supressões ou retificações, salvo por motivo superveniente devidamente comprovado e aceito pelo Pregoeiro.

5.8. Caso a empresa licitante se enquadre como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, e se verifique, em face da presente licitação, a ocorrência de condições impeditivas e/ou vedações para o seu enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, em especial os previstos nos artigos 17 e § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, a mesma deverá considerar em sua proposta as condições tributárias oriundas de seu desenquadramento, com vista à celebração do futuro contrato.

5.9. Não serão aceitos preços irrisórios e/ou inexequíveis, cabendo à Administração a faculdade de promover verificações ou diligências que se fizerem necessárias, objetivando comprovação da regularidade da cotação ofertada.

5.10. A apresentação da proposta implicará, por parte da licitante autora da oferta, plena aceitação das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

## **6. DO CONTEÚDO DO ENVELOPE n.º 02 - DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO.**

6.1. Os documentos necessários à habilitação deverão estar em plena vigência e serem apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou cópia acompanhada do original para autenticação pelo pregoeiro ou por membro da Equipe de Apoio.

6.1.1. Os documentos de habilitação ficarão anexados ao processo de licitação, sendo vedada sua retirada ou substituição, exceto nos casos legalmente permitidos:

6.1.2. Os documentos relacionados nas alíneas "a", "b", "c" do item 6.2., deverão estar acompanhados de sua última alteração ou da respectiva consolidação e não precisarão constar do "envelope de documentos de habilitação", se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão.

### **6.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA**

**a) Registro Comercial**, no caso de empresa individual;

**b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor**, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais;

**c) Documentos de eleição dos atuais administradores**, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea "b", deste subitem;

**d) Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas**, tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

**e) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento** expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir;

6.2.1. Os documentos relacionados nas alíneas acima não precisarão constar do "envelope de documentos de habilitação", se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão.

### **6.3. REGULARIDADE FISCAL**

**a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);**

**b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativo à sede ou ao domicílio da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;**

**c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Quanto a Dívida Ativa e Certidão Negativa de Tributos ou Certidão Conjunta);**

**d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual (Certidão Quanto a Dívida Ativa e Certidão Negativa de Tributos ou Certidão Conjunta);**

**e) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da empresa (Certidão Quanto a Dívida Ativa e Certidão Negativa de Tributos ou Certidão Conjunta);**

**f) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS);**

**g) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);**

**h) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de**



Débitos Trabalhistas (CNDT).

#### **6.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

a) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei que comprovem a boa situação financeira da empresa aceitando-se a apresentação de Balanços de Abertura para as licitantes com menos de 01 (um) ano de existência, sendo estes dispensados, em caso de se tratar o participante constituída na forma de MICROEMPRESA (ME) e/ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP) inscritas junto ao REGIME ESPECIAL UNIFICADO DE ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES (SIMPLES NACIONAL), devendo, entretanto ser apresentada DECLARAÇÃO EXPRESSA neste sentido (ANEXO VI), ou seja, que está dispensada de apresentação de tal documento e que se encontra regularmente inscrita em tal regime, como também comprovante de inscrição em tal regime, ou seja, aquele emitido por meio eletrônico, disponível na Internet;

a) O atestado deverá conter a identificação do signatário, a ser apresentado com firma reconhecida e preferencialmente, em papel timbrado do declarante, no caso de atestado emitido por pessoa jurídica de direito privado.

**6.5. CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**  
Declaração da licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, conforme o inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, conforme o **anexo III**.

#### **6.6. OUTRAS COMPROVAÇÕES**

a) Declaração da licitante elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal ou pelo procurador se este tiver outorga para tal, assegurando a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração conforme Anexo III.

b) Alvará de funcionamento da empresa referente ao exercício atual, expedido pelo órgão competente da sede do licitante.

#### **6.7. DO ENQUADRAMENTO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006**

a) As microempresas e empresas de pequeno porte que desejarem usufruir do tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, deverão apresentar, obrigatoriamente, documento hábil ou declaração a comprovar a situação de microempresa ou empresa de pequeno porte da declarante, juntamente com a proposta de preços, conforme modelo em anexo, sob pena de sofrer as penalidades insculpidas no item 6.7.d;

b) Para microempresas e empresas de pequeno porte, em cumprimento ao Artigo 43, da Lei Complementar nº 123/2006, caso haja alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis (a partir do momento em que for declarada vencedora do certame), prorrogáveis, a critério da Administração, por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa. A não regularização da documentação no prazo aqui previsto implicará na decadência do direito de contratação, sem prejuízo das sanções previstas em Lei.

c) Não poderão se beneficiar do regime diferenciado e favorecido em licitações concedido às microempresas e empresas de pequeno porte pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, licitantes que se enquadrem em qualquer das exclusões relacionadas no artigo terceiro da referida Lei.

d) A falsidade de declaração prestada, objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 (alterada pela Lei Complementar nº 147/2014), regulamentada pelo Decreto nº 6.204, de 5 de setembro de 2007, sujeitará a licitante à pena do artigo 299 do Código Penal e de outras figuras penais pertinentes, com o imediato envio de cópias correspondentes ao Ministério Público, sem prejuízo das sanções prevista deste Edital.

#### **7. DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO**

a) Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias contados, inclusive, da emissão, aprovação ou da data de assinatura pela autoridade. As exceções serão avaliadas quando anexada legislação específica para o respectivo documento.

b) Não serão aceitos “protocolo de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos neste Edital e seus anexos.

c) Somente serão aceitos os documentos em perfeitas condições de legibilidade e entendimento.

d) Os documentos apresentados para habilitação deverão estar todos em nome da licitante que apresentou a proposta, todos da Matriz ou todos em nome da Filial, exceto aqueles que, comprovadamente, só possam ser fornecidos à Matriz e referir-se ao local da sede do interessado.



e) A Comissão Permanente de Licitação poderá, a qualquer tempo, realizar diligências a fim de verificar a veracidade do(s) Atestado(s) de capacidade técnica apresentados na qualificação técnica.

f) A Comissão não exigirá, na fase de habilitação, nova cópia de documentos que tenham sido necessários e devidamente apresentados no momento do credenciamento.

g) A não apresentação de qualquer documento relacionado nos itens anteriores ou a sua apresentação em desacordo, prazo de validade e quantidades estipuladas, implicará na automática inabilitação da licitante. Em nenhum caso será concedido prazo para apresentação de documentos para a habilitação, que não tiverem sido entregues na sessão própria.

h) As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

## **8. DA SESSÃO DO PREGÃO E DO JULGAMENTO**

8.1. No horário e local indicados no preâmbulo deste Edital, será aberta a sessão de processamento do Pregão, acessível ao público e aos meios de comunicação à distância, salvo quanto ao conteúdo dos envelopes, até a respectiva abertura, presentes o pregoeiro, sua Equipe de Apoio e os representantes das empresas proponentes, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame, conforme exigências do **item 03** deste Edital.

8.2. Após o encerramento do credenciamento e identificação dos representantes das empresas proponentes, o pregoeiro declarará aberta a sessão do Pregão, oportunidade em que não mais aceitará novos proponentes, dando início ao recebimento dos envelopes contendo a Proposta e os Documentos de Habilitação, exclusivamente dos participantes devidamente credenciados.

**8.3.** A seguir, serão abertos os envelopes das propostas e analisadas a aceitabilidade das mesmas pelo pregoeiro e sua Equipe de Apoio que visará o atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, **não sendo aceitas as propostas que:**

**a) O objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixadas no Edital;**

**b) Ofereçam preços simbólicos ou preços baseados exclusivamente em proposta dos demais licitantes;**

**c) Contenham vícios, por omissão, irregularidades e/ou defeitos, capazes de dificultar o julgamento e que não forem passíveis de saneamento na própria sessão.**

**d) Apresentarem preços excessivos ou com preços manifestadamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos produtos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto;**

8.4. No caso de divergência entre os valores unitários e o total do LOTE, as propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor orçado, procedendo-se às correções, no caso de eventuais erros. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.

8.5. As propostas aceitas pelo pregoeiro serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

a) Seleção da proposta de **MENOR PREÇO POR LOTE** e as demais com preços até 10% (dez por cento) superior àquela;

b) não havendo número mínimo de 03 (três) propostas na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 03 (três). No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes. 5

8.6. A seleção das propostas levará em consideração o **MENOR PREÇO POR LOTE** para obtenção do valor de referência para o início da etapa de lances, sendo, ainda, analisada a compatibilidade com os preços de mercado para efeito de aceitabilidade.

8.7. O pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços. A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher sua posição na ordenação de lances, em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

8.8. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço observada a redução mínima entre os lances a ser estipulada pelo pregoeiro.

8.9. Será concedido ao representante da empresa licitante ou pessoa física, quando solicitado o pregoeiro, tempo para que consulte a empresa representada acerca da viabilidade do lance verbal, ficando a critério do pregoeiro a determinação da duração da consulta.



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DA BAIXA GRANDE**  
**CNPJ: 01.612.623/0001-88**

---

8.10. A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

8.11. Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas selecionadas e não selecionadas para esta etapa, na ordem crescente dos valores, considerando-se para as selecionadas o último preço ofertado.

8.12. O pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor a redução de seu preço, com vistas à obtenção da melhor proposta para a Administração, com base na média de preços praticados no mercado.

8.13. Após negociação, se houver, o pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

8.14. O critério de aceitabilidade dos preços dos insumos e salários praticados no mercado, apurados mediante pesquisa realizada pelo órgão licitante, que deverá estar juntada aos autos por ocasião do julgamento, coerentes com a execução do objeto ora licitado.

8.15. Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor.

8.16. Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do(s) lote(ns).

8.17. O tratamento diferenciado conferido às empresas de pequeno porte e às microempresas deverá seguir o procedimento descrito a seguir:

8.17.1. Ao final da sessão pública de disputa de lances, o pregoeiro verificará se a empresa detentora do menor preço declarou a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte;

8.17.2. No caso em que a detentora do menor preço possuir a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme disposto no subitem 8.16., o pregoeiro convocará essa licitante a apresentar os documentos de habilitação, na forma do item 6. e seguintes deste edital;

8.17.3. Caso a detentora do lance ou proposta de menor valor não possua a condição de empresa de pequeno porte ou microempresa, o pregoeiro deverá verificar se há algum lance ou proposta ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte no intervalo de até 5% (cinco por cento) superior em relação ao menor lance;

8.17.4. Havendo lance ou proposta na situação descrita no item 8.17.3 acima, considera-se o certame empatado;

8.17.5. Havendo empate, conforme acima, o pregoeiro convocará os representantes das empresas de pequeno porte ou das microempresas para negociação de preços;

8.17.6. O pregoeiro convocará, nominalmente, as micro e pequenas empresas enquadradas no item 8.16. a apresentarem lances inferiores à menor proposta de preços ou lance ofertado na sessão de disputa, observando a ordem de classificação;

8.17.7. A microempresa ou empresa de pequeno porte que apresentar lance inferior ao menor lance ofertado na sessão de disputa será considerada classificada em primeiro lugar pelo pregoeiro, passando a correr o prazo de 05 (cinco) dias úteis prorrogáveis por igual período para apresentação da documentação de habilitação, caso haja alguma irregularidade em sua documentação fiscal, e da proposta de preços, conforme item 6. e seguintes deste edital;

8.17.8. Será concedido o prazo de 05 (cinco) minutos à cada microempresa ou empresa de pequeno porte enquadrada no item 8.16., observada a ordem de classificação, para a proposição de lances ou manifestação de desinteresse;

8.17.9. Considera-se iniciado o prazo de 05 (cinco) minutos destinados ao licitante detentor da oferta de menor valor entre os enquadrados no item 8.16. a partir do ato formal de convocação pelo pregoeiro. Transcorrido o prazo de 05 (cinco) minutos destinados ao detentor da oferta de menor valor, abre-se o prazo para o próximo classificado, após nova convocação expressa, e assim sucessivamente;

8.17.10. O não oferecimento de lances no prazo específico destinado a cada licitante produz a preclusão do direito de

apresentá-los. Os lances apresentados em momento inadequado, antes do início do prazo específico ou após o seu término serão considerados inválidos;

8.17.11. O julgamento da habilitação das micro e pequenas empresas obedecerá aos critérios gerais definidos neste edital.

8.18. Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender às exigências para a habilitação, o pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

8.19. O pregoeiro poderá suspender os trabalhos sempre que necessário, remarcar a sessão para outra data, realizar diligências no ato da sessão ou solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a



fundamentar as decisões com o fito de processar o certame da melhor forma para a Administração, sendo todos os atos devidamente lavrados em ata.

8.20. A ausência do representante credenciado em qualquer momento da sessão importará na imediata exclusão da licitante por ele representado, salvo autorização expressa do pregoeiro.

8.21. Os envelopes contendo os documentos de habilitação dos demais licitantes ficarão à disposição para retirada na Prefeitura Municipal de São Miguel Da Baixa Grande -Piauí durante 5 (cinco) dias úteis após a emissão da Nota de Empenho em nome da adjudicatária. Decorrido esse prazo a Administração se reserva o direito de destruí-los.

### **9. DO CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DE PREÇOS**

9.1. Havendo proposta e/ou percentuais com **preços excessivos ou com preços manifestamente inexequíveis**, nos termos do Art. 48, II, da Lei 8.666/93, este será desconsiderado. Esta ocorrência não desclassifica automaticamente a proposta, quando for o caso, apenas o item correspondente, relacionado no Anexo I - Termo de Referência.

### **10 - DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**

10.1. No final da sessão, a licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, abrindo-se então o prazo de **03 (três) dias** para apresentação de memoriais, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar **contrarrazões em igual número de dias**, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

10.2. A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pelo pregoeiro à licitante vencedora e o encaminhamento do processo à autoridade competente para homologação.

10.3. Interposto o recurso, o pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

10.4. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**10.5.** Os recursos deverão ser decididos no prazo de **05 (cinco) dias úteis**.

10.6. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.

### **11. DO REGISTRO DE PREÇOS**

11.1. A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante celebração de uma Ata de Registro de Preços e/ou contrato, cuja minuta integra este Edital conforme **Anexo VI (Ata de Registro de Preços) e VII(Contrato)**.

11.2. A Ata de Registro de Preços proveniente desta licitação terá prazo de validade de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura.

11.3. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, o Município de São Miguel Da Baixa Grande -Piauí não ficará obrigado a comprar exclusivamente pelo Sistema, podendo realizar outras licitações ou outras formas de locação, sem que disso caiba recurso ou indenização de qualquer espécie, porém, a detentora do Registro de Preços terá preferência na contratação em igualdade de condições.

11.4. A Ata de Registro de Preços proveniente desta licitação poderá ser utilizada por todos os órgãos da Administração Municipal, direta ou indireta, desde que autorizada a sua utilização pelo Município de São Miguel Da Baixa Grande -Piauí.

11.5. Com a licitante vencedora poderá ser firmado contrato de prestação de serviços, com vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por meio de termo(s) aditivo(s), caso haja interesse das partes, na forma da lei, até o limite de 60(sessenta) meses. O contrato poderá ser rescindido pelo descumprimento de suas cláusulas e itens.

11.6. Este contrato poderá ser aditado em até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial, caso seja necessário o acréscimo dos serviços licitados.

11.7. As disposições e especificações constantes deste Edital, bem assim os compromissos assumidos pela proponente, para todos os efeitos legais, serão partes integrantes do contrato, independentemente de sua transcrição.

11.8. As cláusulas da Minuta de Contrato constitutiva do Anexo VII deste Edital, se necessário e caso haja concordância entre as partes, poderão ser alteradas, por ocasião da formalização do mesmo, objetivando uma melhor adequação dos seus termos ao objeto licitado.

11.9. Farão parte integrante do contrato todos os elementos apresentados pela licitante adjudicatária, que tenham servido de base à licitação, bem como as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

11.10. Se, por ocasião da formalização da Ata de Registro de Preço e/ou Contrato, no caso de Pessoa Jurídica, as certidões de regularidade de débito da adjudicatária junto ao Sistema de Seguridade Social (INSS), ao Fundo





**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DA BAIXA GRANDE**  
**CNPJ: 01.612.623/0001-88**

---

de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e à Fazenda Nacional, estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

11.11. Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a adjudicatária será notificada para, no **prazo de 05 (cinco) dias úteis**, comprovar a sua situação de regularidade de que trata o **subitem 14.2**, mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

11.12. A adjudicatária deverá, no prazo de **05 (cinco) dias corridos** contados da data da convocação, comparecer junto ao Município de São Miguel Da Baixa Grande -Piauí, no Centro Administrativo, s/nº, Bairro Campo das Palmas, para assinar da Ata de Registro de Preços e/ou Contrato Administrativo.

11.13. Quando a adjudicatária, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular de que trata o **subitem 14.2**, ou se recusar a assinar o contrato, será convocada outra licitante na ordem de classificação das ofertas, e assim sucessivamente, com vistas à celebração da Ata de Registro de Preços e/ou Contrato Administrativo.

11.14. O inadimplemento total ou parcial das obrigações registradas e/ou contratuais assumidas dará ao Município de São Miguel Da Baixa Grande -Piauí o direito de rescindir unilateralmente o contrato, sem prejuízo de outras penalidades previstas no instrumento convocatório ou no contrato, inclusive a suspensão do direito de licitar com esta municipalidade por prazo não superior a 05 (cinco) anos.

11.15. É facultado à administração, quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

11.16. As obrigações decorrentes da contratação serão consignadas em contrato, conforme Anexo VII, que guardarão rigorosa conformidade com suas disposições e com os termos da proposta vencedora.

11.17. Caso a empresa vencedora se enquadre como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, e se verifique em face da presente licitação a ocorrência de condições impeditivas e/ou vedações para o seu enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, em especial os previstos nos artigos 17 e §4 do art. 3º da Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, a mesma deverá promover a sua imediata exclusão do Simples, observada a legislação pertinente; devendo apresentar o documento comprobatório no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir do recebimento do resultado de homologação e adjudicação da licitação, sob pena de rescisão contratual, se houver sido assinado.

11.18. **PRAZO DE VALIDADE E CANCELAMENTO:**

11.18.1. O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.18.2. A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.18.3. Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.18.4. O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

11.18.5. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I - por razão de interesse público; ou II - a pedido do fornecedor.

11.18.6. O registro do fornecedor será cancelado quando:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços;

II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.



Parágrafo único. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

## **12. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES:**

**12.1** - Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

a) Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

b) Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

c) As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

d) O instrumento convocatório deverá prever que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

e) Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

f) Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

## **13. DA ACEITAÇÃO E DO PAGAMENTO**

### **13.1. As peças deverão ser genuínas ou de primeira qualidade.**

13.2. O Município de São Miguel Da Baixa Grande -Piauí fica reservado o direito de não efetivar o pagamento se o serviço não estiver de acordo com as especificações estipuladas.

13.3. Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente nacional, mensalmente, após a apresentação dos **recibos (entrês vias) e notas fiscais** devidamente atestadas pelo servidor designado para conferência do objeto da licitação, as quais deverão ser apresentadas em **02 (duas) vias**, contendo o Banco, a Agência e o número da conta corrente, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação em vigor.

13.4. A retenção dos tributos não será efetuada caso a licitante apresente, junto com sua Nota Fiscal, a comprovação de que é optante do **Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES**.

13.5. O pagamento deverá ser condicionado à apresentação da certidão de regularidade junto às receitas Federal, Estadual e Municipal, além do FGTS e INSS, devidamente atualizada, bem como, da apresentação do DANFOP, conforme previsto no art. 10º e seguintes da Lei Estadual nº 5.859 de 1º de julho de 2009.

## **14. DA CONTRATAÇÃO**

14.1. A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante celebração de uma Ata de Registro de Preços, cuja minuta integra este Edital conforme **Anexo VI**.

14.2. Se, por ocasião da formalização da Ata de Registro de Preços, no caso de Pessoa Jurídica, as certidões de regularidade de débito da adjudicatária junto ao Sistema de Seguridade Social (INSS), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e à Fazenda Nacional, estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

14.3. Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a adjudicatária será notificada para, no **prazo de 05 (cinco) dias úteis**, comprovar a sua situação de regularidade de que trata o **subitem 14.2.**, mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

14.4. A adjudicatária deverá, no prazo de **05 (cinco) dias corridos** contados da data da convocação, comparecer junto ao Município de São Miguel Da Baixa Grande -Piauí, no Centro Administrativo, s/nº, Bairro Campo das Palmas, para assinar do Contrato Administrativo.



14.5. Quando a adjudicatária, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular de que trata o **subitem 14.2.**, ou se recusar a assinar o contrato, será convocada outra licitante na ordem de classificação das ofertas, e assim sucessivamente, com vistas à celebração da contratação.

14.6. Para efeito de contratação de serviços ou aquisição de peças, a empresa vencedora de cada lote deverá apresentarseu orçamento previamente – acompanhado de outros dois orçamentos de empresas com seus respectivos CNPJs – a fim de comprovar que o preço praticado pela detentora da Ata de Registro de Preços encontra-se dentro do valor do mercado local.

#### **15. DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO**

15.1. Pelo fornecimento total ou parcial dos serviços, o Município de São Miguel Da Baixa Grande -Piauí poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à adjudicatária as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária à participação em licitações e impedimento de contratar com o Município de Piripiri- PI, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a adjudicatária ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

15.2 A mora da adjudicatária, quanto às suas obrigações contratuais, implicará na aplicação de multa administrativa correspondente a 0,1% (um décimo por cento) ao dia, calculada sobre o valor global do Empenho.

15.3. Por descumprimento do prazo para a correção das imperfeições a adjudicatária ficará sujeita a multa de 1% (um por cento) calculada sobre o valor empenhado.

#### **15.4. O atraso por período superior a 24h (vinte e quatro horas) caracterizará o descumprimento total da obrigação, punível com a sanção prevista na alínea “c” do item 15.1. e anulação da Nota de Empenho.**

15.5. As multas as quais se refere este item deverão ser descontadas dos pagamentos devidos pelo Município de São Miguel Da Baixa Grande -Piauí, podendo igualmente ser cobrada diretamente da adjudicatária, amigável ou judicialmente, e ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste item.

15.6. Serão considerados injustificados os atrasos no adimplemento das obrigações não comunicados tempestivamente, ou insuficientemente fundamentados, ficando sua aceitação a critério do Município de São Miguel Da Baixa Grande – Piauí.

15.7. O descumprimento do prazo para a aceitação e retirada da Nota de Empenho, implicará na cobrança de multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor empenhado.

15.8. A licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não retirar a Nota de Empenho, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento do fornecimento de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar no fornecimento da entrega, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de LICITAR e CONTRATAR com o Município de São Miguel Da Baixa Grande -Piauí pelo prazo de até **05 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas em edital e das demais cominações legais.

#### **16. DA IMPUGNAÇÃO**

16.1 Até 05 (cinco) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, qualquer cidadão poderá solicitar esclarecimentos sobre o ato convocatório do Pregão, na forma da Lei 8.666/93. O licitante terá até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a abertura das propostas para impugnar o ato convocatório, sendo neste caso o prazo decadencial.

- a) A petição será dirigida à autoridade subscritora do Edital, protocolada neste município, e decidido no prazo de 24h (vinte e quatro horas), conforme prevê a legislação.
- b) Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, desde que a impugnação possa alterar a formulação das propostas.

16.2. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital aquele que, tendo-o aceito sem objeção venha a apontar, na data da abertura da sessão ou depois da abertura dos envelopes de propostas, falhas ou irregularidades, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

#### **17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

17.1 – Serão consideradas inexequíveis, as propostas de preços apresentadas com preço 50% mais baixo que o valor orçado pela administração, ou com preço 50% mais baixo que a média de todas as propostas (art. 48, inc. II, § 1º, Lei



8.666/93).

17.1.1 – A administração se resguarda ao direito de não expressar os preços de apurados em seu Termo de Referência no intuito de evitar por parte das participantes uma simulação de competição oriunda da prática de apresentar propostas de acordo apenas com o valor estimado do certame, quando interessa à administração a coleta de propostas de valor de mercado.

17.2. Todos e qualquer pedido de alteração do Contrato Administrativo, nota de Empenho oriundo deste Edital será dirigido à autoridade responsável pela emissão do mesmo, a quem caberá o deferimento ou não do pedido.

17.3. Quando ocorrer discordância ou inversão de numeração dos itens que compõe o lote, poderá o pregoeiro, fazer as correções que julgar necessário para seu aproveitamento, no interesse da Administração.

17.4. A autoridade competente poderá, em qualquer fase do processo licitatório desclassificar a proposta da licitante que for declarada inidônea na área da Administração pública.

17.5. O Município de São Miguel Da Baixa Grande -Piauí fica reservado o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse públicodecorrente de fato superveniente devidamente comprovado, devendo anulá- lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação, de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

17.6. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade, a celeridade do procedimento e a segurança da contratação.

17.7. Das sessões públicas de processamento do Pregão serão lavradas atas circunstanciadas a serem assinadas pelo pregoeiro e pelos licitantes presentes, tantas quantas necessárias para consecução do fim desta licitação, sem prejuízo da Ata final.

17.7.1. As recusas ou as impossibilidades de assinaturas devem ser registradas expressamente na própria ata.

17.7.2. Se não houver tempo suficiente para a finalização da etapa competitiva ou para abertura dos envelopes “Documentação” na mesma sessão; em face do exame das propostas com as exigências do Edital, ou, ainda, se os trabalhos não puderem ser concluídos e/ou surgirem dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato, os motivos serão consignados em atas e a continuação dar-se-á em sessão a ser convocada pelo pregoeiro.

17.8. O resultado final desta licitação será divulgado no Diário Oficial do Município de São Miguel Da Baixa Grande -Piauí.

17.9. Os casos omissos desta licitação para efeito de posterior contratação serão solucionados pelo pregoeiro, sempre na presença dos representantes das empresas envolvidas.

17.10. O Município de São Miguel da Baixa Grande - PI monitorará, pelo menos trimestralmente, os preços dos serviços, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, convocando os fornecedores para negociar novos valores. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem igual ou inferior a média daqueles apurados pela Prefeitura Municipal de São Miguel da Baixa Grande - PI.

17.10.1. Caso seja constatado que o preço registrado na ata seja superior à média dos preços de mercado, o Município de São Miguel da Baixa Grande - PI solicitará ao fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo aos níveis definidos no item anterior.

17.11.2. Caso o fornecedor não concorde em reduzir o preço, será liberado do compromisso assumido e o gerenciador da Ata deverá convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociações.

17.12.3. Na hipótese de não haver êxito nas negociações de que trata os itens anteriores, o gerenciador poderá proceder arevogação, conforme o caso, total ou parcial da Ata, promovendo a compra por outros meios licitatórios.

17.11. Poderá o Município de São Miguel da Baixa Grande - PI, autorizar instrução de procedimento destinado ao uso do SRP/PMP/PI por potenciais Caronas, através da abertura do competente Processo Administrativo, o qual deverá conter opinião e Termo de Cooperação, organizado cronologicamente em autos individuais e apartados do processo que vincula a referida autorização.

17.12. Quaisquer divergências entre algarismos e sua grafia por extenso, será considerada esta.

17.13. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca da Cidade de São Miguel da Baixa Grande - PI, excluído que fica quaisquer outros por mais privilegiado que seja.

17.14. Integram este Edital:

<b>ANEXO I</b>	<b>TERMO DE REFERENCIA ;</b>	
<b>ANEXO</b>	<b>Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação;</b>	<b>11</b>



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DA BAIXA GRANDE**  
**CNPJ: 01.612.623/0001-88**

---

<b>II</b>	
<b>ANEXO III</b>	Declaração de Inexistência de impedimento Legal para Licitar;
<b>ANEXO IV</b>	Declaração de Regularidade perante o Ministério do Trabalho;
<b>ANEXO V</b>	Declaração do Porte da Empresa
<b>ANEXO VI</b>	Minuta da Ata de Registro de Preço;
<b>ANEXO VII</b>	Minuta do Contrato

São Miguel da Baixa GrandeI, 07 de junho de 2021.

**Maria Gesa de Moura**  
**Pregoeira**



**PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2021**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º  
004.004/2021**

**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. INTRODUÇÃO:** A Secretaria de Administração do município de São Miguel da Baixa Grande/PI vem, por intermédio deste termo, propor a contratação de empresa de Locação de Veículos para atender as necessidades das Secretarias pertencentes à Administração do município de São Miguel da Baixa Grande /PI.

**2. JUSTIFICATIVA:** Em face à continuidade dos serviços públicos e a demanda na operacionalização da Secretaria de Administração durante a gestão 2021, a demanda de serviços e atividades faz com que o quantitativo de veículos não suporte as demandas da Prefeitura, sendo necessário o acréscimo para a realização de suas tarefas precípua no atendimento aos deslocamentos na capital, em municípios vizinhos e zona rural do município, no intuito de melhorar significativamente a qualidade dos serviços e suprir as deficiências identificadas através de visitas aos logradouros.

**3. OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de serviço de Locação de Veículos para atender as necessidades das Secretarias de Administração do município de São Miguel da Baixa Grande /PI. conforme especificações contidas neste Termo.

**4. ESPECIFICAÇÕES DOS VEÍCULOS E VALOR ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO:**

**LOTE 01**

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNID.	MÊS	QUANT.	VL. MÉDIO UNIT.	VL. TOTAL
1	Veículo categoria Caminhonete Cabine Dupla, motorização de 2.8cc, tração 4x4, com potência de 177cv, Modelo a partir 2016, documentação regular, Combustível Diesel, 04 portas, opcional: Ar condicionado, câmbio automático de 06 velocidades, controle de tração, capacidade de 05 passageiros, com Air Bag, com todos equipamentos obrigatórios conforme dispõe a Resolução nº 14/98 de 06/02/1998 e suas alterações, combinado com o Art. 105 do Código de Trânsito Brasileiro. Sem motorista, sem combustível e km livre.	UNID.	12	2	R\$ 9.375,00	R\$ 225.000,00
<b>VALOR GERAL</b>					<b>R\$ 225.000,00</b>	

**LOTE 02**



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DA BAIXA GRANDE  
CNPJ: 01.612.623/0001-88

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNID.	MÊS	QUANT.	VL. MÉDIO UNIT.	VL. TOTAL
1	Veículo categoria Caminhonete Cabine Dupla, motorização mínima de 2.0cc, tração 4x4, , Modelo apartir de 2016, documentação regular, Combustível Diesel, 04 portas, opcional: Ar condicionado, câmbio automático, capacidade de 05 passageiros, com Air Bag, com todos equipamentos obrigatórios conforme dispõe a Resolução nº 14/98 de 06/02/1998 e suas alterações, combinado com o Art. 105 do Código de Trânsito Brasileiro. Sem motorista, sem combustível e km livre.	UNID.	12	2	R\$ 8.400,00	R\$ 201.600,00
<b>VALOR GERAL</b>					<b>R\$ 201.600,00</b>	

**LOTE 03**

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNID.	MÊS	QUANT.	VL. MÉDIO UNIT.	VL. TOTAL
1	Veículo tipo passeio, 05 portas, com ar condicionado para 05 (cinco) passageiros, motor 1.0 flex (álcool ou gasolina) com Air Bag e ABS com todos equipamentos obrigatórios conforme dispõe a Resolução nº 14/98 de 06/02/1998 e suas alterações, combinado com o Art. 105 do Código de Trânsito Brasileiro. Sem motorista, sem combustível e km livre.	UNID.	12	4	R\$ 3.800,00	R\$ 182.400,00
<b>VALOR GERAL</b>					<b>R\$ 182.400,00</b>	

**5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

**5.1. Locação de Veículos p/Mês:**

- I. O veículos deveram ser entregues em perfeitas condições de funcionamento e uso, com documentação atualizada, licenciado no Estado do Piauí ou na sede da licitante, sem franquia mensal de quilometragem.



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DA BAIXA GRANDE**  
**CNPJ: 01.612.623/0001-88**

---

- II. O veículo objeto da locação deverá ser de ano e modelo de fabricação conforme especificado na planilha anexa.
- III. A contratante responsabilizar-se-á pelo socorro mecânico com guincho, bem como pela manutenção preventiva e corretiva, entendendo-se preventiva aquela constante no plano de manutenção do fabricante (descrita no manual do veículo) e corretiva aquela destinada ao reparo de defeitos que ocorram de maneira aleatória, durante os intervalos entre as manutenções preventivas e quaisquer outras despesas que, direta ou indiretamente, incidam ou venham a incidir sobre a execução do Objeto deste termo de referência.
- IV. A contratante responsabilizar-se-á por realizar a imediata e tempestiva Manutenção Preventiva e Corretiva do veículo disponibilizado, mantendo o mesmo em perfeito estado para a prestação dos serviços contratados.
- V. O veículo permanecerá à disposição da contratante 24 (vinte e quatro) horas por dia, mesmo não estando a serviço.
- VI. A contratada disponibilizará veículos reserva com as mesmas características técnicas contidas neste instrumento, emplacado no Estado do Piauí, em número suficiente para comportar eventuais substituições por indisponibilidade (incluindo as movimentações para manutenções e revisões), de modo a garantir a continuidade do serviço, respeitado, todavia, o prazo de 72 (setenta e duas) horas fixado para substituições, contadas a partir da comunicação escrita feita pelo gestor do contrato.
- VII. A contratada deverá substituir o veículo em no máximo 24 (vinte e quatro) meses de uso, a contar da data da entrega.
- VIII. A contratada deverá efetuar o pagamento das multas decorrentes de infrações de trânsito cometidas na condução do veículo locado e solicitar o reembolso dos valores junto à contratante.
- IX. Antes de realizar o pagamento, a Contratada aguardará conclusão dos processos referentes aos recursos previstos pela legislação.
- X. A Contratada deverá encaminhar à Contratante, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, as notificações emitidas pelos órgãos de trânsito, de modo a resguardar o direito, por parte dos condutores, de interpor recursos.
- XI. Nos casos em que a Contratante não for notificada dentro do prazo supracitado, a Contratada se responsabilizará integralmente pelo pagamento das importâncias referentes a multas, taxas e/ou despesas, inclusive com guincho e estadias, decorrentes das infrações.
- XII. A contratada deverá disponibilizar os veículos em no máximo 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato e publicação do extrato do mesmo Diário Oficial dos Municípios;

**6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

- I. Efetuar os pagamentos devidos à contratada.
- II. Receber o produto objeto do contrato, nos termos, prazos, condições e especificações estabelecidas nesse instrumento.
- III. Designar servidor responsável para fiscalização e acompanhamento do contrato.
- IV. Rejeitar, no todo ou em parte, por intermédio da fiscalização, o fornecimento de veículos que estejam em desacordo com o firmado, podendo exigir, a qualquer tempo, a substituição dos que julgar insuficientes ou inadequados.
- V. Aplicar à contratada as penalidades depois de constatadas as irregularidades, garantido o contraditório e ampla defesa.
- VI. Fornecer à contratada todas as informações, esclarecimentos, documentos e demais condições necessárias à execução do contrato.
- VII. Notificar a vencedora, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na





**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DA BAIXA GRANDE**  
**CNPJ: 01.612.623/0001-88**

---

execução do contrato, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

- VIII. A gestão e o acompanhamento do contrato ficarão a cargo do Setor Competente a ser indicado pela contratante.

**7. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO:**

Menor preço por lote.

**8. FORMA DE ENTREGA E CRITÉRIOS PARA RECEBIMENTO DO OBJETO:**

- I. Após a emissão da Ordem de Empenho, o pagamento será efetuado à contratada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à entrega do produto com a respectiva Nota Fiscal/Fatura.
- II. O veículo será entregue na Prefeitura Municipal de São Miguel da baixa Grande, localizada na Av. Júlio Teixeira, 411, São Miguel da Baixa Grande - PI, 64378-000, aos cuidados do Gestor da frota de veículos.

**9. SANÇÕES:**

- I. Conforme descrito na Lei 8.666/93.

São Miguel da Baixa Grande – PI, 07 de junho de 2021.



**PREGÃO PRESENCIAL N° 004/2021**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º  
004.004/2021**

## **ANEXO II**

### **DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

Ao  
Município de São Miguel da Baixa Grande-PI

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL N° 004/2021

Prezados Senhores:

Declaramos, sob as penas da Lei, conhecer e aceitar as condições constantes deste Pregão e seus anexos, e que atendemos plenamente aos requisitos necessários para habilitação.

----- (---), ----- de -----de 2021.

(assinatura)

(nome do representante legal da empresa proponente)



**PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2021 PROCESSO  
ADMINISTRATIVO N.º 004.004/2019**

**ANEXO III**

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE**

PREGÃO PRESENCIAL Nº: 004/2021

Para fins de participação no Pregão Presencial nº. 004/2021, a empresa xxxxxxxx, CNPJ nº xxxxxxx, sediada na xxxxxxxx, declara, sob as penas da lei que, até a presente data inexistem fato(s) impeditivo(s) para a sua habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

\_\_\_\_\_ (PI), xxxxx de xxxxx de xxxx.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal da empresa NOME:  
RG:  
CPF:



PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º  
004.004/2021

#### ANEXO IV

#### DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO

Eu, (nome completo) , representante legal da empresa (razão social da proponente) , interessada em participar do PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2021, do Município de São Miguel Da Baixa Grande -Piauí, declaro, sob as penas da Lei que, nos termos do inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, a (razão social da proponente) encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal.

----- (----), ----- de -----de 2021.

(assinatura)  
(nome do representante legal da empresa proponente)



PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 004.004/2021

ANEXO V

**DECLARAÇÃO DO PORTE DA EMPRESA**  
(Obrigatória para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte)

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

[nome da empresa ], [qualificação: tipo de sociedade (Ltda, S.A, etc.), endereço completo, inscrita no CNPJ sob o n.º [xxxx], neste ato representada pelo [cargo] [nome do representante legal], portador da Carteira de Identidade n.º [xxxx], inscrito no CPF sob o n.º [xxxx], DECLARA, sob as penalidades da lei, que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos do art. 3º da Lei Complementar n.º 123 de 14 de dezembro de 2006, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da Lei Complementar n.º 123 de 14 de dezembro de 2006.

Declaro, para fins da LC 123/2006 e suas alterações, sob as penalidades desta, ser:

( ) MICROEMPRESA – Receita bruta anual igual ou inferior a R\$ 360.000,00 e estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da Lei Complementar n.º 123/06.

( ) EMPRESA DE PEQUENO PORTE – Receita bruta anual superior a R\$ 360.000,00 e igual ou inferior a R\$ 3.600.000,00, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da Lei Complementar n.º 123/06.

Observações:

- Esta declaração poderá ser preenchida somente pela licitante enquadrada como ME ou EPP, nos termos da LC 123, de 14 de dezembro de 2006;

Local e Data

---

Nome e Assinatura do Representante Legal



PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º  
004.004/2021

ANEXO VI

ATA DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2021 - PMSMBG/PI

O Município de SÃO MIGUEL DA BAIXA GRANDE, com sede na Praça da Matriz, 18, Centro, São Miguel da Baixa Grande - PI, inscrito no CNPJ nº. 01.612.623/0001-88, CEP 64.378-000, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17.07.2002, e com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações e demais normas aplicáveis à espécie, resolve registrar preços, conforme atos processuais organizados no processo administrativo 004.004/2021 – PMSMBG/PI, vinculada ao REGISTRO DE PREÇO NA ,CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DA BAIXA GRANDE /PI, a serem suportados com recursos do Município, como garantia para funcionamento de atividades meio ou de natureza provisória. Fica para fins de garantia dos direitos e obrigações entre as partes, firmada esta ATA que tem por objetivo o registro de preços para aquisição de bens de natureza comum. Tudo com base nas negociações registradas nas Planilhas registradas na sessão realizada na data supra, devendo-se observar quanto ao atendimento e posterior fornecimento, as seguintes cláusulas e condições:

**1. DO OBJETO:**

O objeto desta Ata é o registro dos preços resultantes das negociações oriundas do Pregão Presencial supra nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, com objetivo de disponibilizar para a Prefeitura Municipal de São Miguel da Baixa Grande /PI preços sob a forma de CREDENCIAMENTO DE TODOS OS HABILITADOS para posterior e oportuna contratação para **OBJETO: REGISTRO DE PREÇO NA ,CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DA BAIXA GRANDE /PI**, sendo obrigação, o controle sobre o fornecimento do objeto, mantendo a equipe gerenciadora desta devidamente informada sobre possíveis irregularidades, conflitos ou prática de atos que possam contrariar as disposições desta ATA.

Os produtos similares AOS REGISTROS FORMULADOS NO EXTRATO PARCIAL COMO PARTE INTEGRANTE DESTA

ATA DE REGISTRO GERAL não poderão ser renegociados com as empresas que tiveram seus preços registrados no SRP de **são Miguel da Baixa Grande -Piauí**, observando-se também o seguinte:

1.1- Registro de Preços para atender o Município de **são Miguel da Baixa Grande -Piauí** conforme relacionados no respectivo Anexo que passa a integrar este texto como se nele transcrito, observadas as exigências e detalhamento das ações, bem como estimativas médias de consumo a serem demandadas pelo Município contratante.

1.1.1- A execução do objeto motivo desta licitação será solicitada diretamente ao Sistema de Registro de Preços, ficando estabelecido que é obrigação da empresa executar o objeto sem a cobrança de encargos adicionais além dos cotados na proposta e previstos no edital, alugueis ou ônus, de qualquer natureza, conforme a disposição dos itens e ainda indicações constantes das relações do anexo do respectivo edital.

1.2- O serviço deverá ser executado, após solicitação formal gerenciada pelo MUNICÍPIO DE **são Miguel da Baixa Grande -Piauí**, no local e endereço fornecido pela unidade Contratante, sempre através da unidade gerenciadora.

1.3- Desde a data da assinatura desta Ata de Registro de Preços, a(s) detentora(s) se obriga(m) a adotar todas e quaisquer providências que forem necessárias para assegurar a satisfatória prestação do contrato objeto desta Ata.

1.4 – O MUNICÍPIO DE **são Miguel da Baixa Grande -Piauí** não se obriga a firmar as contratações que poderão advir do Registro de Preços que não seja do seu interesse imediato, obrigando-se, contudo a utilizar o registro na forma do seu Decreto gerenciador desde que haja preços registrados para o objeto demandado, ficando-lhe obrigada, no entanto, a atender o limite máximo dos preços registrados para os objetos, podendo cobrar a responsabilidade direta de contratações feitas em valores superiores aos registros efetivados, seja por qualquer órgão ou setor da



Prefeitura que deixe de observar o registro, respeitada a legislação relativa às licitações, assegurado sempre a possibilidade de renegociado de acordo com as quantidades demandadas.

## **2. DA ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS DO MUNICÍPIO.**

- 2.1. A Administração repassará a equipe de gerenciamento a responsabilidade direta sobre as atividades, devendo as funções ser exercidas pela equipe que integra a Central de Licitações e Contratos do Município de **são Miguel da Baixa Grande -Piauí**. A qual deverá ser assistida por uma Assessoria Jurídica a dirimir conflitos ou omissões.
- 2.2. Poderá, ainda, o Município de **são Miguel da Baixa Grande -Piauí** contratar empresa ou profissional para prestar Consultoria Especializada na área das Licitações e Contratações ou a outra pessoa indicada para gerenciar o Sistema no que tange a possibilidade de qualificação, melhoria do controle e do atendimento que deverá seguir os princípios da eficiência, eficácia, transparência e celeridade.
- 2.3. Fica estabelecido por esta Ata que os atendimentos por parte da equipe de gerenciamento deverão ocorrer no prazo máximo de três dias contados do recebimento do processo pelo setor.

## **3. DA SOLICITAÇÃO E DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:**

- 3.1 – A Administração (órgão, ente ou unidade) deverá emitir Ordens de Serviço (OS), ou instrumento equivalente, contendo discriminação do serviço, preço unitário e total, prazos para atendimento, dirigidos ao detentor da Ata (empresa com preços registrados),
- 3.2 – Na OS ou documento equivalente, ou mesmo no próprio processo deverá estar declarado a Dotação Orçamentária que suportará a despesa, contendo pelo menos a Fonte, a Classificação Funcional e o Elemento de Despesa.

## **4. DO PREÇO, DETALHAMENTO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E OUTRAS EXIGÊNCIAS:**

- 4.1. Os preços ofertados encontram-se enunciados e publicados nos Extratos Parciais que passam a integrar esta ata de Registro de Preços.

## **5. DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO:**

- 5.1 A execução do serviço deverá estar em conformidade com o detalhamento constante do respectivo anexo do edital.

## **6. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS:**

- 6.1- A Ata de Registro de Preços, ora firmada entre o Município, representado pelo titular da Secretaria gestora e a(s) Detentora(s), terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura deste instrumento.
- 6.2- O Município de São Miguel Da Baixa Grande -Piauí no atendimento do interesse público, fica assegurado o direito de exigir que a detentora, conforme o caso prossiga na execução do ajuste, pelo período de até 90 (noventa) dias, a fim de evitar brusca interrupção no fornecimento, caso esta Ata com força de contrato não seja prorrogada, na forma do subitem acima.

## **7. LOCAL E PRAZO DE EXECUÇÃO OU PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:**

- 7.1- A empresa vencedora deverá atender aos chamados e executar os serviços no prazo máximo de 72h, a contar da assinatura do Contrato e recebimento da Nota de Empenho.

## **8. DO PAGAMENTO:**

- 8.1. O pagamento será feito por crédito em conta corrente no Banco do Brasil – BB, ou outra instituição financeira que a contratada indicar, até o 30º (trigésimo) dia a contar da data em que for atestado o fornecimento definitivo pelo Município de São Miguel Da Baixa Grande -Piauí mediante apresentação das respectivas notas fiscais ou nota fiscal-fatura, ou após a sua representação, sanadas as irregularidades constatadas.

- 8.2. Para efeito de pagamento, quando solicitado como forma de controlar o fornecimento, a Contratada deverá apresentar ao Município de **São Miguel da Baixa Grande -Piauí**, os documentos abaixo relacionados, quando for o caso e dependendo da atividade a ser exercida:

- a) – Certidão Negativa de Débitos – CND emitida pelo INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, devidamente atualizada;
- b) – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado;
- c) – Certidão de Regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;
- d) – Apresentação do DANFOP, conforme previsto no art. 10º e seguintes da Lei Estadual nº 5.859 de 1º de julho de 2009.

- 8.3. – Nenhum pagamento será efetuado à Licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

- 8.4. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

- a) – A multa será descontada no valor total do respectivo contrato; e



b) - Se o valor da multa for superior ao valor devido pelo fornecimento do material, responderá o contratado pela diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

### **9. DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO:**

9.1. Os pedidos de liberação serão efetuados pelo Município de **são Miguel da Baixa Grande -Piauí**, por seu órgão e unidades, responsável pela emissão de empenho, após liberação da equipe gerenciadora que deverá funcionar junto a Central de Licitações e Contratos Administrativo, responsável pela agilidade e encaminhamentos dos pedidos, bem como seu pronto atendimento.

### **10. DO CONTRATO ADMINISTRATIVO:**

10.1. Durante o prazo de validade do registro, as empresas detentoras poderão ser convidadas a firmar contratações mediante autorização do Município de **são Miguel da Baixa Grande -Piauí**, observadas as condições fixadas neste instrumento, no Edital e as determinações contidas na legislação pertinente.

10.2. O contrato para fornecimento do material poderá ser representado pela Ordem de Fornecimento, Nota de Empenho, ou instrumento equivalente, sendo a sua celebração formalizada pelo recebimento ou retirada pela detentora da Ata de Registro de Preços, podendo ainda a Administração quando julgar conveniente, especialmente quando diante da necessidade de garantir os direitos e obrigações futuros,

firmar contrato individual que possa resguardar no que tange às necessidades impostas para àquele contrato as partes em ajuste.

10.3. Aplica-se aos contratos decorrentes de registro de preços o disposto no Capítulo III, da Lei Federal n.º 8.666/93, com suas respectivas alterações posteriores, no que couber.

**10.4. Para efeito de contratação de serviços ou aquisição de peças, a empresa vencedora de cada lote deverá apresentar seu orçamento previamente – acompanhado de outros dois orçamentos de empresas com seus respectivos CNPJs, dentre elas uma revendedora autorizada – a fim de comprovar que o preço praticado pela detentora da Ata de Registro de Preços encontra-se dentro do valor do mercado local.**

### **11. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO:**

11.1 Cada fornecimento deverá ser autorizado pelo titular da Secretaria gestora, depois de requeridos por seu órgão;

11.2. As empresas ou pessoas físicas detentoras de preços registrados se obriga(m) a manter, durante o prazo de vigência do Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas na licitação;

11.3. Será de responsabilidade do contratado que tiver seus preços registrados, o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas em decorrência de danos ocorridos por culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se ainda por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionados com o cumprimento do presente edital e com as obrigações assumidas na ata de registro de preços.

11.4. A Contratada deverá possuir, além de pessoas técnicas treinadas, todo o equipamento necessário para realização do serviço.

### **12. DAS PENALIDADES:**

12.1 - A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar a Ata de registro de preços, aceitar ou retirar a Ordem de Serviço ou nota de empenho, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades legal estabelecidas.

12.2. No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, o Município de São Miguel Da Baixa Grande -Piauí poderá garantir a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

12.2.1- Advertência como ato meramente preventivo;

12.2.2 - Multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido neste Edital, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

12.2.3 - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

12.2.4 - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

12.3 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir o Município de São Miguel Da Baixa Grande - Piauí pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

12.4 - As multas a que se referem os subitens anteriores serão descontadas dos pagamentos devidos pelo Município





**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DA BAIXA GRANDE**  
**CNPJ: 01.612.623/0001-88**

de São Miguel Da Baixa Grande -Piauí ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste tópico.

12.5 - A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do adjudicatário, na forma da Lei, o que deverá correr em autos apartados.

**13 – DOS PRAZOS, DO LOCAL DE ENTREGA E/OU EXECUÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO:**

13.1 – Os serviços deverão ser prestados/ entregues de acordo com as necessidades do Município de São Miguel Da Baixa Grande -Piauí, no local e horário que a mesma demandar.

13.2 – A autorização da prestação do serviço/entrega de bens será de inteira responsabilidade e iniciativa do Município de São Miguel Da Baixa Grande -Piauí, cabendo à mesma todos os atos burocráticos indispensáveis a uma regular administração, em comum acordo com os vencedores, preservados os direitos dos classificáveis disponíveis à posterior renegociação, formalizando o chamamento por intermédio de Nota de Empenho ou simples Ordem de Serviço, quando a execução do serviço ocorrer de uma só vez e não houver obrigações futuras ou, ainda, poderá ser demandada por Nota de Empenho e Carta-Contrato individual nas hipóteses que se fizerem necessárias inclusão de cláusulas que possam resguardar direitos e obrigações futuras seja para o contratante, seja para o contratado.

13.3 A empresa vencedora deverá atender aos chamados e executar os serviços no prazo máximo de 72h, a contar da assinatura da Ata de Registro de Preço e recebimento da Nota de Empenho.

13.4 – A execução do serviço/entrega dos bens, objeto desta licitação, será recebido provisoriamente, caso se constate real necessidade de avaliação das atividades, no local e endereço indicados no subitem anterior, para verificação da conformidade do objeto com as condições e exigências do edital, conforme dispõe o inciso I e II do art. 73 da Lei 8.666/93.

13.5 – Por ocasião da fiscalização do objeto e/ou atesto, a Contratada deverá descrever no comprovante respectivo, a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) ou outro documento de identificação oficial do servidor do Contratante responsável pela verificação da execução dos serviços.

13.6 – Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

a) Se disser respeito à forma de prestação do serviço/entrega dos bens, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) Se disser respeito à irregularidade comprovada na execução do serviço ou entrega de bens em desacordo com o estipulado no edital, determinar sua correção ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) Na hipótese da necessidade de que seja refeito o serviço ou substituído o bem, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

c) Outro prazo poderá ser acordado, desde que não restem prejuízos para a Administração contratante.

13.7 – A prestação do serviço/entrega dos bens dar-se-á conforme a necessidade do órgão Contratante verificando o atendimento integral das exigências inicialmente contratadas, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, firmado pelo servidor responsável ou equipe designada.

**14. READEQUAÇÃO (REVISÃO) DE PREÇOS, ATUALIZAÇÃO E REAJUSTE:**

14.1- Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do Registro, admitida à revisão quando houver desequilíbrio de equação econômico-financeiro posterior à formatação da Ata, nos termos da legislação que rege a matéria, decorrente de fato superveniente devidamente justificado e comprovado;

14.2- Durante o período de 12 (doze) meses os preços registrados não serão reajustados, após esse período deverá ser obedecido o índice IGP-M publicado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, ressalvados, entretanto, a possibilidade de atualização dos preços em asseguradas as correções entre a data do adimplemento e o efetivo pagamento.

14.3 - Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração dos materiais, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos do fornecimento do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando alteração econômica extraordinária e extracontratual, poderá ocorrer a repactuação do valor contratado e/ou registrado.

14.4 - Durante a vigência da Ata, os preços registrados deverão permanecer compatíveis com os preços de mercado. Independente de provocação do Município de São Miguel Da Baixa Grande -Piauí, no caso de redução nos preços de mercado, ainda que temporária, adetentora obriga-se a comunicar a PMSMBG/PI o novo preço que substituirá imediatamente o então preço registrado, podendo esta agir de ofício caso a contratada não se pronuncie.



14.5 - Caso a detentora venha a se locupletar com a redução efetiva e comprovada de preços de mercado não repassada à Administração, ficará obrigada a restituir do que tinha recebido indevidamente, conforme provocar a contratante.

#### **15 - RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**

A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida, nas hipóteses adiante descritas.

15.1.1- Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

- a) a detentora não cumprir as obrigações constantes da Ata de Registro de Preços;
- b) a detentora não formalizar contrato individual decorrente do Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa.
- c) - a detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do Registro de Preços;
- d) - em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente deste instrumento de registro;
- e) - os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a detentora não aceitar sua redução;
- f) - por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela Administração;
- g) - sempre que ficar constatado que a detentora perdeu qualquer das condições de habilitação e/ou qualificação exigidas na licitação.

15.2 - A comunicação de cancelamento do preço registrado, nos casos previstos no item anterior, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento à Detentora, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no DOM, pelo menos por uma vez, considerando-se cancelado o preço registrado dez dias após a publicação.

15.3 - Fica estabelecido que a detentora da ata deva comunicar imediatamente ao Município de São Miguel Da Baixa Grande -Piauí através do órgão gerenciador qualquer alteração ocorrida no endereço, telefone, conta bancária e outras julgáveis necessárias para o recebimento de correspondência e outros documentos.

15.4- Pela DETENTORA, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços, sem prejuízos das sanções cabíveis.

15.4.1- A solicitação da detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula 7, caso não aceitas as razões dopedido.

15.4.2- A rescisão ou suspensão do fornecimento do objeto com fundamento no artigo 78, inciso XV (por fato da contratante), da Lei nº 8666/93 deverá ser notificada expressamente a contratante, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

15.4.3- A Administração, a seu critério, poderá convocar, pela ordem, as demais licitantes classificadas, para assumirem o fornecimento do serviço registrados na Ata de Registro de Preços, desde que concordem com a prestação nas mesmas condições propostas pela(s) detentora(s).

40

#### **16. DISPOSIÇÕES GERAIS:**

16.1- O compromisso da execução do serviço só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho, carta- contrato ou instrumento equivalente, decorrente da Ata de Registro de Preços.

16.2- O Município de São Miguel Da Baixa Grande -Piauí pode cancelar a qualquer momento o Registro de Preço, desde que julgue conveniente ou oportuno, sem que tal decisão caiba recurso de sua detentora ou qualquer indenização por parte do Município, conforme dispõe o Decreto Municipal.

16.3- Os preços registrados, nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93, têm caráter orientativo (preço máximo), podendo a Administração realizar outra pesquisa quando do ato da contratação, podendo tomar por base preços de outros registros publicados na imprensa local ou nacional, devendo nesse caso constar do respectivo processo de pagamento.

16.4- Os pedidos às detentoras da Ata deverão ser efetuados através de ORDEM DE SERVIÇO e/ou NOTA DE EMPENHO, protocolizados ou enviados através de “fac-símile” ou outra forma semelhante, deles constando: data, valor unitário e quantidades, local para entrega, carimbo e assinatura do responsável da unidade requisitante, e, ainda, data, hora e identificação de quem os entregou e recebeu, juntando-se sua cópia nos processos de requisição e liquidação.

16.5- A detentora fica obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da Ata de Registro de Preços, e demais acréscimos necessários conforme disposição legal, submetendo-se sempre a possibilidade de ser convidada para retomada da negociação em decorrência das quantidades demandadas ou quando o comportamento do mercado demonstrar inflação

16.6- Na hipótese da detentora da Ata de Registro de Preços se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo Correio, via AR ou sob registro, considerando-se como efetivamente recebido em 24 h (vinte e quatro horas)

41



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DA BAIXA GRANDE**  
**CNPJ: 01.612.623/0001-88**

---

da data da postagem, para todos os efeitos legais.

16.7- A detentora da Ata de Registro de Preços deverá comunicar ao ou mesmo deflação.

16.8- Caso a prestação dos serviços não corresponda às exigências formuladas, incluídas as desta Ata, serão rescindidossem comunicação formal, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no edital e nesta Ata.

16.9- O preço a ser pago pela contratante será o vigente na data em que o pedido for entregue à detentora da Ata do S.R.P., independentemente da data da prestação do serviço ou de autorização de readequação através do Município de São Miguel Da Baixa Grande -Piauí, nesse intervalo de tempo Município de São Miguel Da Baixa Grande -Piauí , toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização.

16.10- As alterações contratuais obedecerão à Lei nº 8666/93, com alterações introduzidas pela Lei nº 8883/94 ou legislação que as vierem a substituir.

16.11- Ao detentor da Ata cabe assegurar a execução do objeto conforme definido na sua proposta e aceito pelo pregoeiro, sem prejuízo de todas as disposições previstas no Código do Consumidor.

16.12- Os pontos omissos ou não previstos nesta Ata deverão ser decididos pela equipe gerenciadora do Sistema, submetidos ao Conselho Gestor e, em ato de controle definitivo ao Ordenador da Despesa, sempre sob anuência do Município de São Miguel Da Baixa Grande -Piauí.

16.13- Para solucionar quaisquer questões oriundas desta Ata com força de Contrato como instrumento que gerencia os preços registrados no Sistema Municipal, é competente, por força de lei, o Foro da Cidade de São Miguel da Baixa Grande - PI, observadas as disposições constantes do § 6º do artigo 32 da Lei nº 8666/93.

16.14 - Poderá o Município de São Miguel Da Baixa Grande -Piauí, autorizar instrução de procedimento destinado ao uso do SRP/PMSMBG/PI por potenciais Caronas, através da abertura do competente Processo Administrativo, o qual deverá conter opinião e Termo de Cooperação, organizado cronologicamente em autos individuais e apartados do processo que vincula a referida autorização.

16.15 - Todas as garantias e privilégios definidos no Edital, com base na Lei 123/2006 estarão resguardados por esta Ata de Registro como se nela transcritas para todos os efeitos legais e administrativos.

16.16 - Integra esta Ata o Extrato Parcial como se nela transcrito e naquele, esta Ata de Registro, para fins de publicação na imprensa oficial, representada pela obrigação de divulgar apenas no DOM apenas do Extrato Parcial que desde já passa estaAta a integrá-lo como ali transcrita para todos os fins de direito.

São Miguel da Baixa Grande /PI, XX de XXXXXX de  
2021.



PREGÃO PRESENCIAL N° 004/2021  
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º  
004.004/2021

ANEXO VII - MINUTA O CONTRATO  
CONTRATO N.º XXXXX /2021 –  
PMP PREGÃO PRESENCIAL N.º XX/2021

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE São Miguel da Baixa Grande -Piauí E A EMPRESAXXXXXXX, PARA REGISTRO DE PREÇO NA ,CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DA BAIXA GRANDE /PI.**

Pelo presente Instrumento, o **MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DA BAIXA GRANDE, , por intermédio da Prefeitura Municipal de SÃO MIGUEL DA BAIXA GRANDE, Localizado na Praça da Matriz, 18, Centro, São Miguel da Baixa Grande - PI**, CNPJ n.º 01.612.623/0001-88, neste ato representado(a) pelo(a) Senhor(a), XXXXXXXXXXXXXXXX, residente e domiciliado na cidade de **São Miguel da Baixa Grande**, doravante denominado abreviadamente de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa -----, inscrita no CNPJ sob o nº -----, com sede na -----, nº -- Bairro , CEP -----, na cidade de -----, neste ato representada por -----, o(a) Sr.(a) -----, -----, doravante denominado abreviadamente de **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato, que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

**1.1.** Constitui objeto do presente **Contrato** à REGISTRO DE PREÇO NA ,CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DA BAIXA GRANDE /PI, conforme descrito no Termo de referência e Especificação dos Itens, Anexos I do Edital Pregão PRESENCIAL N°004/2021 – São Miguel da Baixa Grande –(PI).

**1.2.** Salvo o que tiver sido expressamente modificado por este instrumento, o objeto ora contratado, será efetuado em conformidade com os documentos a seguir enumerados, os quais, após rubricados pelas partes contratantes, passam a integrá-lo como se nele transcritos:

a) Edital de PREGÃO PRESENCIAL N° XX/2021 e seus anexos;

**\*\*\*TABELA COM A DESCRIÇÃO DO OBJETO, QUANTIDADES E VALORES\*\*\***

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA - FONTE DE RECURSOS

2.1 Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes do presente **CONTRATO referentes ao Pregão Presencial n.º.XX/2021**, correrão por conta da dotação orçamentária- fonte de recursos: \*\*\*.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇOS

**3.1.** O preço total do presente contrato é de R\$ XXXXXXX(valor por extenso), de acordo com a proposta comercial.

**3.2.** No preço já estão incluídos todos os custos e despesas, inclusive taxas, impostos, embalagens, seguros, licenças e



outros custos relacionados ao objeto.

#### **4. CLÁUSULA QUARTA - PRAZOS**

**4.1.** O prazo de vigência do **CONTRATO** é a partir de sua assinatura ate **\*\*/\*\*/\*\***.

**4.1.1.** A ordem de fornecimento será de inteira responsabilidade e iniciativa dos órgãos usuários do pregão, cabendo aos mesmos todos os atos burocráticos indispensáveis para Administração Pública.

**4.2.** A execução do objeto deverá ser feita conforme o Termo de Referência constante no anexo I do Edital do Pregão Presencial nº XX/2021, respeitando a necessidade do órgão ou ente.

**4.2.1.** Correrão por conta da Contratada as despesas de seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do objeto, e/ou substituições indicadas pela equipe ou pessoa designada para fiscalização caso detectarem alguma irregularidade no fornecimento.

42

**4.3.** Por ocasião da entrega, a Contratada deverá descrever no comprovante respectivo, a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) ou outro documento de identificação oficial do servidor do Órgão Contratante responsável pelo recebimento.

**4.4.** Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

**a)** referindo-se a especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

**a.1)** na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantendo o preço inicialmente contratado;

**b)** referindo-se à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação, sob pena de rescindir o contrato, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

**b.1)** na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da notificação por escrito, mantendo o preço unitário inicialmente contratado.

**c)** outro prazo poderá ser acordado, desde que não restem prejuízos para a Administração.

**4.5.** O objeto do contrato deverá ser recebido conforme determinar a autoridade contratante, conforme seja o caso, com emissão de relatório de execução do objeto na forma contratada, acompanhado da nota fiscal/fatura, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência resumido que integra este Edital.

**4.6.** Quando rejeitado o objeto no todo ou em parte, a contratada deverá substituí-los no prazo estabelecido pela Administração, observando todas as condições inicialmente estabelecidas.

**4.7.** Caso seja impossível de serem substituídos os objetos que forem rejeitados, ou na hipótese de não serem os mesmos executados, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida ao contratado, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

#### **5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

**5.1.** As condições para os **Pagamentos** são as constantes no Edital, que a este integra.

**5.2.** Os pagamentos serão efetuados conforme adimplemento da condição, em moeda corrente nacional, em até 30 (trinta) dias úteis do mês subsequente à aquisição dos bens, ou em outro prazo inferior que poderá ficar ajustado com o contratante, inclusive quanto aos parcelamentos, mediante apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pela FISCALIZAÇÃO e notas de recebimento, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação em vigor, tais como, IR, CSLL, COFINS E PASEP.

**5.3.** Nenhum pagamento será efetuado à Licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

**5.4.** Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

**a)** A multa será descontada no valor total do respectivo contrato; e

**b)** Se o valor da multa for superior ao valor devido pelo objeto, responderá o contratado pela diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**5.5.** As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo para pagamento começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigidas.

**5.6.** A retenção dos tributos não será efetuada caso o licitante apresente junto com sua Nota Fiscal a comprovação de que o mesmo é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES.

**5.7.** A contratante, quando da efetivação do pagamento, poderá exigir da contratada a documentação que comprovem a regularidade em relação à Fazenda Federal, Estadual ou Municipal, INSS e FGTS, sob pena de não efetivação do pagamento.



**5.8.** Somente poderá ocorrer a reajuste do valor registrado/contratados quando:

**5.8.1.** Nas hipóteses em que sobrevierem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis para a Administração, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, sempre objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

**5.9.** Para os contratos oriundos da Ata de Registro de Preços se reconhece o direito a reajuste e repactuação, desde que devidamente comprovados, nos termos legais.

## **6. CLÁUSULA SEXTA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**6.1.** As penalidades administrativas aplicáveis à Contratada, por inadimplência, estão previstas nos artigos 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos da Lei nº. 8.666/93 e artigo 7º da Lei 10.520/02.

**6.2.** A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato, será calculada sobre o valor do objeto não executados, competindo sua aplicação ao titular do órgão contratante, observando os seguintes percentuais:

- a) de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso até o limite correspondente a 10 (dez) dias; e
- b) de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso a partir do 11º (décimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 15 (quinze) dias;
- c) de 1,0% (um por cento), por dia de atraso a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta)

dias, findo o qual a Contratante rescindir o contrato correspondente, aplicando-se à Contratada as demais sanções<sup>43</sup> previstas na Lei nº 8.666/93.

**6.2.1.** Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a Contratada cometer qualquer infração às normas legais Federais, Estadual e Municipal, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

**6.2.2.** Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a Contratada:

- a) executar objeto em desacordo com o Termo de Referência, normas e técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, às suas expensas;

6.4 praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.

### **6.5 ADVERTÊNCIA**

6.5.1 A aplicação da penalidade de advertência será efetuada nos seguintes casos:

- a) descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou nas licitações, desde que acarretem pequeno prejuízo ao Município, independentemente da aplicação de multa moratória ou de inexecução contratual, e do dever de ressarcir o prejuízo;
- b) execução insatisfatória do objeto contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;
- c) outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento das atividades do órgão solicitante, desde que não sejam passíveis de aplicação das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

### **6.6 SUSPENSÃO DO DIREITO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO**

6.6.1 Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública do Município pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei nº 10.520/02.

### **6.7 DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

6.7.1 A declaração de inidoneidade será proposta pelo agente responsável para o acompanhamento da execução contratual à Administração se constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do Município, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao Município ou aplicações sucessivas de outras sanções administrativas.

6.7.2 A declaração de inidoneidade implica proibição de licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a Administração, após ressarcidos os prejuízos e decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

6.7.3 A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com toda a Administração Pública será aplicada ao licitante ou contratado nos casos em que:

6.7.3.1 tenha sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

6.7.3.2 praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

6.7.3.3 demonstrarem não possuir idoneidade para licitar e contratar com o Município, em virtude de atos ilícitos praticados;



- 6.7.3.4 reproduzirem, divulgarem ou utilizarem em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão de execução deste contrato, sem consentimento prévio da Administração, em caso de reincidência;
- 6.7.3.5 apresentarem à Administração qualquer documento falso, ou falsificado no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação, ou no curso da relação contratual;
- 6.7.3.6 praticarem fato capitulado como crime pela Lei 8.666/93.
- 6.7.4 Independentemente das sanções a que se referem os itens 6.2 e 6.4 da Cláusula VI, o licitante ou contratado está sujeito ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo ainda a administração propor que seja responsabilizado:
- 6.7.4.1 civilmente, nos termos do Código Civil;
- 6.7.4.2 perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas ou do exercício profissional a elas pertinentes;
- 6.7.4.3 criminalmente, na forma da legislação pertinente.
- 6.8.** Nenhum pagamento será feito ao executor do objeto que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.
- 6.8 As sanções serão aplicadas pelo titular da Administração, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo de defesa é de 10 (dez) dias da abertura de vista, conforme § 3º do art. 87 da Lei nº 8.666/93.
- 6.10 As multas administrativas previstas neste instrumento, não têm caráter compensatório e assim, o seu pagamento não eximirá a Contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.
- 7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**
- 7.1.** Em cumprimento às suas obrigações, cabe à CONTRATADA, além das obrigações constantes das condições para a execução do objeto e daquelas estabelecidas em lei:
- 7.2.** Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratados, nos termos da legislação vigente, ou quaisquer outros que vierem a substituí-los, alterá-los ou complementá-los;
- 7.3.** Atender prontamente às requisições dos entes contratantes para o fornecimento dos itens discriminados neste Termo de Referência. 44
- 7.4.** Responsabilizar-se civil e criminalmente, pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato/objeto;
- 7.5.** Responder pelo extravio de qualquer bem patrimonial ou de consumo do Município, em decorrência da execução do objeto deste Termo de Referência, desde que devidamente comprovado, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.
- 7.6.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta licitação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Órgão Contratante.
- 7.7.** Manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência.
- 7.8.** Prestar os esclarecimentos desejados, bem como, comunicar à CONTRATANTE, através do representante ou diretamente quaisquer fatos ou anormalidade que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final do objeto;
- 7.9.** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, entre outras despesas como transporte, embalagens, seguro, entrega relacionadas ao objeto.
- 8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**
- 8.1.** Será responsável pela lavratura do respectivo Contrato, com base nas disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
- 8.2.** Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o Contrato.
- 8.3.** Emitir a “REQUISIÇÃO” autorizadora do fornecimento contratados.
- 8.4.** Efetuar o pagamento à Contratada de acordo com o estabelecido no Contrato.
- 8.5.** Fiscalizar a execução do Contrato, através de servidor especialmente designado, conforme dispõe o art. 67 da Lei 8.666/93.
- 9. CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO**
- 9.1.** A Contratante exercerá a Fiscalização geral do objeto prestados do presente Contrato, através de servidores designados para esta Fiscalização.
- 9.2.** Fica a Contratada obrigada a permitir e facilitar a qualquer tempo, a Fiscalização do objeto, facultando o livre acesso às instalações da empresa, bem como a todos os registros e documentos pertinentes com o negócio ora contratado, sem que essa Fiscalização importe, a qualquer título, em responsabilidade por parte da Contratante.
- 9.3.** A Fiscalização verificará o cumprimento das especificações e aplicação dos métodos de ensaios pertinentes, bem



como a quantidade, qualidade e aceitabilidade dos produtos.

**9.4.** Fica estabelecido que a Fiscalização não terá poder para eximir a **Contratada** de qualquer obrigação prevista neste **Contrato**.

#### **10. CLÁUSULA DÉCIMA – TRIBUTOS**

**10.1.** Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria), após a assinatura deste **Contrato**, que reflita, comprovadamente, na execução do objeto, facultará às partes a sua revisão, para mais ou para menos, por mútuo e expresse acordo, observada a legislação vigente.

#### **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOCUMENTOS ANTERIORES E REGISTROS**

**11.1.** Em caso de divergência existente entre os documentos integrantes do presente **Contrato**, fica estabelecido que este instrumento prevalecerá como regulador do objeto ora contratado, substituindo toda e qualquer documentação anteriormente fornecida entre a **Contratante** e a **Contratada**.

#### **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

**12.1.** O Contrato a ser celebrado poderá ser rescindido na forma dos artigos 78 e 79 da lei 8.666/93, nos casos: prazos;

**I -** Administrativamente, nos seguintes casos:

- a) Não cumprimento de cláusulas contratuais, de especificações, dos detalhes executivos ou de
- b) Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, dos detalhes executivos ou de prazos;
  - c) Lentidão no seu cumprimento, levando o Município de São Miguel Da Baixa Grande -Piauí a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços, do fornecimento, nos prazos estipulados;
  - d) Atraso injustificado no início do fornecimento;
  - e) A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao Município de São Miguel da Baixa Grande - PI;
  - f) A Subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do licitante contratado a outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação do licitante contratado, não admitido previamente pelo Município de São Miguel Da Baixa Grande -Piauí;
  - g) Desatendimento às determinações regulares das autoridades designadas para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
  - h) Cometimento reiterado de faltas na execução do objeto contratado;
  - i) Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil em condições que, a juízo do Município de São Miguel Da Baixa Grande -Piauí, ponham em risco a perfeita execução das obras do objeto;
  - j) Dissolução da sociedade contratada;
  - l) Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura do licitante contratado que, a juízo do Município, prejudique a execução do Contrato;
  - m) Razões de interesse do serviço público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinada pelo Município e exaradas no processo administrativo referente ao Contrato;
  - n) Supressão do objeto que acarretem modificações do valor inicial do Contrato além do limite imposto ao contratado;
  - o) Suspensão de sua execução, por ordem escrita do Município por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações. É assegurado ao licitante contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;
  - p) Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo Município, em razão da execução do objeto do Contrato, ou parcelas destes, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao licitante contratado, o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
  - q) Não liberação, pelo Município, de área ou local para execução do objeto, nos prazos contratuais, assegurado ao licitante contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
  - r) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, que seja impeditivo da execução do Contrato
  - s) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

**I -** Amigavelmente pelas partes.

**II -** Judicialmente.

**12.2.** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da





autoridade competente.

**12.3.** No caso de rescisão administrativa embasada em razões de interesse para a contratação, público, prevista nas letras “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q”, do inciso “I” do 15.2, sem que haja culpa do licitante contratado, este será ressarcido dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovado, tendo ainda direito a:

**I** - Pagamento devido pela execução do Contrato até a data da rescisão;

**12.4.** A rescisão administrativa elencada nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l” e “q”, poderá acarretar as seguintes consequências, aplicáveis segundo a ocorrência que a justificar, sem prejuízos das sanções previstas:

**I** - Retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados ao Município.

**12.5.** A aplicação das medidas previstas nos incisos I do subitem anterior fica a critério do Município.

**12.6.** O presente Contrato poderá ser rescindido, ainda, pelo Município, se a CONTRATADA transferir a terceiros, no todo ou em parte, a execução do fornecimento, sem prévia e expressa autorização do Município.

**12.7.** Não poderão ser invocados como motivo de força maior ou caso fortuito, senão aquele previsto no Art. 393 do Código Civil Brasileiro.

**12.8.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE**

**13.1.** Os preços contratados serão fixos e irredutíveis.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO**

**14.1.** - Elegem, as partes, o Foro da Comarca de Barro Duro (PI), com renúncia expressa a qualquer outro, para solução de quaisquer questões oriundas do presente **CONTRATO**.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

São Miguel da Baixa Grande (PI) \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

**Contratante**

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

**Rep Legal da Empresa  
 Contratada**

**Testemunhas:**

1. \_\_\_\_\_ CPF N°. \_\_\_\_\_
2. \_\_\_\_\_ CPF N°. \_\_\_\_\_